REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana;
b) as normas do Ministério das Cidades estimulam e orientam no processo de elaboração dos Planos Diretores de Transporte e da Mobilidade, obrigatórios para as cidades com mais de 500 mil habitantes, fundamental para aquelas com mais de 100 mil habitantes e de grande importância para todos os municípios brasileiros;
c) a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, principalmente no que diz respeito à reorientação do modelo de urbanização e de circulação das cidades, pretendem ser efetivamente um instrumento na construção de cidades mais eficientes, ambientalmente sustentáveis, socialmente includentes e democraticamente geridas;
d) o desenvolvimento sustentável deve ser economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires